



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 219/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FÍSICA, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 030/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 237/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 21 de setembro de 2023, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FÍSICA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 237/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 219/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/11/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9823731** e o código CRC **51A8A065**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008863/2023-09

**PARECER CEE/PI Nº 237/2023**

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FÍSICA, ministrado no Centro de Ciências da Natureza, do Campus “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI Nº 030/2020 de 31/01/2020

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI.

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física do CCN

**RELATOR:** Carlos Alberto Pereira da Silva.

**APROVADO:** 21/09/2023

## **I – HISTÓRICO**

O Reitor da UESPI encaminhou processo CEE/PI Nº 030/2020, para análise da documentação necessária para a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Física, em 31/01/2020. O processo foi redistribuído ao conselheiro relator em 06/07/2023, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI. O citado curso faz parte do rol de ofertas do Centro de Ciências da Natureza – CCN, do Campus sede Poeta Torquato Neto, da estrutura orgânica da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Registra-se que o intervalo de tempo de sua entrada neste Colegiado e a data deste parecer, deu-se em razões de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos centros e análise das condições de funcionamentos dos cursos.

O Centro de Ciências da Natureza que funciona no Campus Sede “Poeta Torquato Neto” na cidade de Teresina (PI) dispõe atualmente de cinco cursos: Licenciatura em Física, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, Licenciatura em Química e Licenciatura em Matemática. O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, com Parecer CEE/PI Nº 188/2015, Resolução CEE/PI Nº 193/2015, Decreto Governamental Nº 16.299, DOE do dia 26/11/2015 e com validade até 31/07/2020.

## **II – RELATÓRIO**

No processo consta a seguinte documentação do curso: Ofício Nº 0051/2020-GAB/Reitoria, cópia do Parecer CEE/PI Nº 188/2015, cópia do DOE, Resolução CONSUN Nº 011/98 de criação do referido curso (fls. 01 a 09); Projeto Político Pedagógico do ano de 2016 (fls. 10 a 74) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua

estrutura, até o ano de 2016; Currículo Lattes do então coordenador do curso, Prof. Dr. Gladstone de Alencar Alves (fls. 75 a 80); Quadro com demonstrativo do corpo docente (fls. 81 a 83) – 13 docentes efetivos com Dedicção Exclusiva (08 doutores e 05 mestres); quadro descritivo com a situação acadêmica dos estudantes do curso do ano de 2016/1 até 2019/1 (fl. 84); Plano de estágio (fls. 85 e 86); Memorando da Biblioteca Central Nº14/2020 de 22/01/2020 com informações gerais do acervo bibliográfico (fls. 87 a 89); Descrição das instalações físicas do curso com fotografias (fls. 90 a 127); relatório parcial de autoavaliação institucional da UESPI/2016 (fls. 130 a 157); quadro com avaliação do ENADE de 2005 a 2021 (fls. 158 a 160), conforme quadro resumo apresentado abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3	-	3	2	2	3	2	3	2	3	3	-

Analisando os autos, verificou-se que o Projeto Pedagógico apensado ao processo estava desatualizado, pois em 2023, já havia sido aprovado outro PPC/2023. Foi feito o contato com o Coordenador do curso, Prof. Dr. Antônio Macedo Filho, o qual repassou a Resolução CEPEX 012/2023 (processo sei 00089.022797/2022-97) – que aprovou o novo PPC, bem como o PPC/2023.

Da análise do novo projeto: O curso está organizado em nove períodos (semestres) com duração mínima de quatro anos e meio, e máxima de seis anos e meio; Carga horária de total de 3.300 horas das quais: (a) 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais; (b) 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos; (c) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC); (d) 405 (quatrocentas e cinco) horas para a prática dos componentes curriculares dos grupos (a) e (b), distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC; (e) 95 horas para as AACC's, que são regulamentadas pela Resolução UESPI Nº 033/2012 - que contabilizam além das atividades previstas, todas as atividades acadêmicas (devidamente comprovadas) extradisciplinares, no ensino e (ou) pesquisa e (ou) extensão, tais como: iniciação científica, iniciação à docência, iniciação à extensão, iniciação tutorial, participações em congressos, apresentação e participação em seminários, oficinas, monitorias, cursar disciplinas afins fora da grade.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº017/2022 e ADM/CEE/PI nº147/2022, composta pelos professores Dr. Elissandro Rocha da Silva – Presidente, e, Ms. Robert Charles Moreira Caland.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

O PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. **Conceito:** MUITO BOM. **Comentário do Coordenador:** Pretendemos melhorar este item; As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira excelente, no âmbito do curso. **Conceito:** EXCELENTE; Os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O perfil profissional expressa, muito bem, as competências do egresso. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; A estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. **Conceito:** SUFICIENTE; Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das

relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado e promove relação com a rede de escolas da Educação Básica considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, promovendo a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; As atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O Trabalho de Conclusão de Curso previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O apoio ao discente previsto/implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas/implantadas. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Quanto as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira muito boa, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O número de vagas previstas/implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão muito bem previstos / implantados com abrangência e consolidação. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Estão previstas / implantadas muito bem, atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,6 (um inteiro e seis décimos)**.

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

A atuação do NDE previsto/implantado é muito boa considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Quanto à atuação do(a) Coordenador(a) é muito boa, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O (a) Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. **Conceito:** EXCELENTE; O regime de trabalho previsto / implantado do(a) Coordenador (a) é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas / autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10. **Conceito:** EXCELENTE; O percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. **Conceito:** EXCELENTE; O percentual de doutores

do curso é maior do que 35%. **Conceito:** EXCELENTE; O percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%. **Conceito:** EXCELENTE; Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. **Conceito:** EXCELENTE; Quando um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica. **Conceito:** EXCELENTE; Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para cursos superiores de tecnologia. **Conceito:** EXCELENTE; O funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. **Conceito:** EXCELENTE; Pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos. **Conceito:** SUFICIENTE;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,4 (um inteiro e quatro décimos)**.

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são muito bons considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; A sala de professores implantada para os docentes do curso é muito boa considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; As salas de aulas implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, quatro títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 15 títulos e menor que 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; Os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM; O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando muito bem e homologado pela CONEP. **Conceito:** MUITO BOM/MUITO BEM.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,2 (um inteiro e dois décimos)**.

Comentário final do Coordenador do Curso: *“Ao CEE o resultado da avaliação mostra-se satisfatório e está coerente com que o curso pode oferecer. Reconheço que o Curso precisa melhorar seus indicadores no sentido de elevar toda a avaliação para um nível de excelência. Neste contexto, para os indicadores avaliados como SUFICIENTE,*

*entendemos que precisam ser melhorados. Da mesma forma aqueles avaliados como MUITO BOM/MUITO/BEM. Aos itens avaliados como EXCELENTE manteremos a qualidade. Vale ressaltar que o Curso tem potencial para avançar em qualidade. Assim, o Colegiado deste Curso, bem como seu NDE estarão empenhados neste sentido. Sem mais para o momento, subscrevo-me. Prof. Dr. Antônio de Macedo Filho Coordenador”*

A comissão ainda fez as seguintes considerações: que a IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive conta com o programa de apoio pedagógico que seleciona alunos para auxiliarem outros alunos.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito final **4,2 (quatro inteiros e dois décimos)**, resultante do somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III – CONTRIBUIÇÃO PARA O RECREDECIMENTO**

Ao optar pela fusão dos processos de renovação de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação a sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitisse a anamnese de cada curso, com um contexto geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da unidade analisada (Centro de Ciências da Natureza) e da IES como um todo. A IES conta com uma estrutura satisfatória, no entanto, apontamos como indicação de providências:

- 1) Ampliar o acervo bibliográfico, de modo a atender o padrão mínimo estabelecido para cada curso;
- 2) Planejar um espaço específico para sala de professores;

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATOR**

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas avaliações e recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Física e outras peças do Processo CEE/PI nº 030/2020, esta relatoria é favorável ao Pleno a renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, recomendando o que segue:

- que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição para implementação, observados os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões observadas, bem como, o cuidar com zelo, das avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência a Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004.

O presente Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

### **V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 03/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 06/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).





Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 08/11/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9811192** e o código CRC **54221E86**.



## DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;

V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011728010** e o código CRC **D17B06CA**.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8635, datada de 3 de abril de 2024.)*

## **DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.*



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 2º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;



V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8636, datada de 3 de abril de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

*Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades*

